EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cada vez mais vivenciamos casos de violência ocorridos no âmbito dos equipamentos públicos que atendem o conjunto da população, em especial escolas e unidades de saúde. Uma realidade que nos desafia a estabelecer mecanismos de prevenção e socorro imediato que sejam possíveis e eficazes para evitar desfechos trágicos. A instituição de botão do pânico nos equipamentos públicos, conectado ao centro de operações e veículos móveis de segurança, nos limites tecnológicos possíveis, proposto neste Projeto de Lei, é um meio já testado em outros municípios. Já é realidade em Vitória, no Espírito Santo, onde todas as 103 unidades de ensino (centros municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental) possuem o mecanismo. No estado do Rio de Janeiro, recentemente, em 30 de março, o governo estadual anunciou a medida, que será proporcionada por meio de aplicativo desenvolvido pelo setor de tecnologia da informação da Polícia Militar. Em Mogi Mirim, São Paulo, por meio do Programa SOS Cidadão, o mecanismo já está disponível desde março de 2022. Esses são somente alguns dos muitos exemplos que podem e devem ser referenciados.

Por meio de um botão instalado no equipamento público municipal, sob responsabilidade sigilosa de um servidor local treinado para tal, o equipamento pode ser acionado quando constatada alguma anormalidade que traga insegurança aos servidores e usuários, possibilitando que os órgãos de segurança conectados prestem atendimento com maior agilidade. Considerando a evolução tecnológica, hoje é possível instituir tal mecanismo essencial à segurança e proteção da vida a um baixo custo ou nenhum custo se desenvolvido a partir de órgão próprio da Administração, como fizeram e fazem outros municípios e estados brasileiros.

Cumpre dizer que a Proposição ora apresentada está em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, as quais consideram a segurança pública como direito social e dever compartilhado do Estado brasileiro. Por essa razão solicitamos aos nobres pares desta Casa sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – botão do pânico o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento para envio de sinal de alerta a uma central de monitoramento; e

II – equipamentos públicos municipais de atendimento à população as instituições de ensino próprias ou conveniadas à Rede Municipal de Ensino, as unidades de saúde, as unidades de pronto-atendimento, os hospitais, as clínicas e assemelhados da rede municipal de saúde, os Centros de Referência de Assistência Social, os centros administrativos e demais locais da Administração Pública municipal que realizam atendimento à população.

**Art. 2º** O botão do pânico de que trata esta Lei ficará conectado à central de monitoramento e segurança da Guarda Municipal de Porto Alegre.

**§ 1º** A instalação do botão do pânico nos locais de que trata esta Lei será gradativa, ficando seu acesso restrito a servidores do equipamento público.

**§ 2º** Fica facultada a conexão do botão do pânico com outras centrais de monitoramento pertencentes aos demais órgãos de segurança pública.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º**  O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen